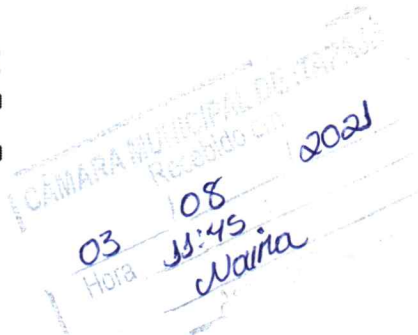




PREFEITURA DE ITAPAJÉ



LEI Nº 2.145/2021, de 31 de maio de 2021.

DISPÕE SOBRE A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Itapajé aprovou e eu, sanciono e publico a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a última semana do mês de novembro como “Semana Municipal da Pessoa Idosa” no município de Itapajé – CE.

Parágrafo Único – Fica criado no dia 30(trinta) de novembro dedicado anualmente como dia municipal da pessoa idosa no município de Itapajé – CE.

Art. 2º - Fica autorizado, na referida semana, a realização de eventos em comemoração ao dia da pessoa idosa, tais como:

- I – Homenagem as instituições e pessoas que destacam pela promoção do idoso de Itapajé;
- II – Promover encontros e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central o idoso;
- III – Promover concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam a pessoa idosa;
- IV – Outras iniciativas que visem a promoção e valorização da pessoa idosa na sociedade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ/CE, em 31 de maio de 2021


MARIA GORETE BARROSO MAGALHÃES CAETANO
PREFEITA DE ITAPAJÉ



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
Resolução nº 03
Hora 11:45
Wanna
2021

LEI Nº 2.144/2021, de 18 de maio de 2021.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO
ART. 3º, CAPUT, DA LEI 1.792/2010, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Itapajé aprovou e eu, sanciono e publico a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 3º, caput, da Lei nº 1.792/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O serviço de Táxi será exercido, tanto por pessoa física, quanto por pessoa jurídica (MEI), e sua exploração se dará mediante prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal, através de outorga de termo de permissão.”

Art. 2º - Esta lei estrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ/CE, em 18 de maio de 2021


MARIA GORETE BARROSO MAGALHÃES CAETANO
PREFEITA DE ITAPAJÉ